

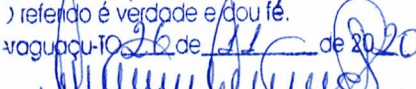


**DECRETO Nº 407/2020,**

**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que nesta data o presente decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo referido é verdade e dou fé.  
Araguaçu-TO, 26 de 11 de 2020

  
Secretaria de Administração

**“Dispensa, em caráter emergencial, de licitação para aquisição de combustível e lubrificantes em considerando a posse do novo gestor em 17/10/2020, cancelamento do certame, e dá outras providências”.**

1

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, previstas nas Constituições da República e do Estado do Tocantins, e amparado nas disposições do artigo 69, inciso XXXIV, da Lei Orgânica do Município, e artigos 24, incisos IV, da Lei Federal nº 8.666/93; e

**CONSIDERANDO** a recente substituição ocorrida no cargo de Prefeito, em 17 de outubro de 2020, por força de decisão exarada no Mandado de Segurança nº 0002787-13.2020.8.27.2705, motivada pelo afastamento do Prefeito Eleito, em decorrência de complicações em seu estado de saúde ocasionadas pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o exíguo prazo que se apresenta para o encerramento da gestão e do mandato municipal, a se findar em 31 de dezembro próximo;

**CONSIDERANDO** que estamos em período eleitoral, logo, impossibilitados de licitar;

**CONSIDERANDO** a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

**CONSIDERANDO** a inexistência de contrato em vigor para o fornecimento de combustível e derivados de petróleo ao Município de Araguaçu;

**CONSIDERANDO** a suspensão determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nos autos nº 5813/2020, através da Resolução nº 532/2020-PLENO, do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020**, destinado à aquisição de tais insumos, através da contratação de empresa operadora de cartões,





através da utilização de sistema de gerenciamento, realizado pela Administração anterior em **agosto/2020, e CANCELADO pela gestão atual;**

**CONSIDERANDO** que o município possui somente dois fornecedores de combustíveis, sendo que nenhum deles possui CND e as condições legais para contratar com a Administração Pública, de acordo com as certidões anexas;

**CONSIDERANDO** a inadmissível paralisação dos serviços públicos essenciais pela administração anterior, bem como a absurda falta de pessoal para serviços gerais, tudo implicando em grave colapso administrativo quanto ao atendimento da população e a limpeza da cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de abastecimento dos veículos destinados à limpeza urbana e à coleta de resíduos sólidos nas vias e logradouros públicos de Araguaçu, colocando em risco a saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de abastecimento dos veículos destinados à transferência de enfermos para tratamento em Gurupi, Palmas, bem como o transporte do prefeito, secretários e dos servidores municipais no desempenho das atividades administrativas regulares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se corrigir as inúmeras erosões existentes nos logradouros e nas vias públicas urbanas e estradas da zona rural que permitem o acesso às diversas comunidades da zona rural, e trânsito de caminhões que transportam grãos e gado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes à municipalidade e dos veículos, utilizados para atividade do município;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde e educação são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

**CONSIDERANDO** o momento de pandemia do novo corona vírus, COVID19, e a ausência de hospitais na região para atender os enfermos, que necessitam de tratamento médico hospitalar em Palmas/TO, Gurupi, ou Alvorada e que não podem ser transportados em veículos comuns;

**CONSIDERANDO** que a realização de uma nova licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

**CONSIDERANDO** que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação, fatalmente



acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993.

3

**DECRETA:**

**DISPENSAR:**

**Art. 1º.** Fica dispensada a licitação, respeitando-se o limite legal anual, até que se realize o procedimento licitatório ou processo seletivo adequado para tal fim, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, objetivando a aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo destinados para o abastecimento dos veículos oficiais do Município de Araguaçu-TO, inclusive os que forem disponibilizados pelo Estado do Tocantins, para a execução dos seguintes serviços imprescindíveis:

- a)- a realização da Limpeza Urbana e coleta de resíduos sólidos;
- b)- a eliminação de erosões e a manutenção das vias públicas urbanas e rurais;
- c)- o transporte de enfermos para tratamento médico hospitalar;
- e)- o transporte de enfermos com incapacidade de locomoção em veículos comuns;
- f)- o transporte do prefeito, dos secretários e de servidores no desempenho das atividades administrativas.

**Art. 2º.** Fica autorizada a contratação direta, a preços comuns praticados no mercado das empresas fornecedoras de combustíveis, lubrificantes e derivados do petróleo, instaladas em Araguaçu-TO, para o abastecimento de veículos a serviço da Administração Municipal, independente da apresentação de certidões negativas, uma vez que o município não tem outra alternativa, e nenhum outro fornecedor apto na região e as atividades da administração pública não podem parar.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU -TO**, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte (2020).

  
**LOURENÇO MOREIRA DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**